



**Fortaleza**  
PREFEITURA

02  
De...  
...

**MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 0001, DE 07 DE JANEIRO DE 2022**

**Referente ao Ofício Nº 1446/2021 - COGEL**  
**Projeto de Lei nº 0126/2021 (VETO PARCIAL)**

**Ementa:** "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o Dia Municipal de Prevenção e Combate a Diabetes e dá outras providências".

**Autoria:** Vereador Germano Medeiros

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo a essa Egrégia Câmara, com **VETO PARCIAL**, ao Projeto de Lei em epígrafe, por inconstitucionalidades, pelas razões que exponho.

O Projeto visa, conforme justificativa exposta, a testagem em massa da população com o fim de detectar a diabetes de forma precoce e orientar quanto ao tratamento e conscientização sobre o tema.

O texto do projeto define a política que busca implementar, trazendo seus contornos e objetivos. Contudo, o texto traz em si um dever, uma obrigação a ser cumprida por Secretaria municipal, definindo atribuições para sua realização.

Isso é o que pode se verificar da leitura dos Arts. 3º e 4º. Ao definir que durante a semana em questão poderão ser realizados debates, palestras, campanhas educativas, tiragem em massa da população, ainda que não cite qual órgão do executivo realizará, por óbvio que deverá ser realizado por órgão competente, no caso, a Secretaria Municipal da Saúde.

Além do mais, também impõe que as mencionadas ações deverão ser incluídas no calendário escolar municipal, com realização de ações.

Fazendo uma interpretação sistêmica da norma, verifica-se que em seguida esta traz a autorização para o Poder Executivo realizar convênios. Daí se concluir que caberá ao Executivo realizar as ações, fixando ditas atribuições à secretarias e órgãos municipais.

Como previsto na Lei Orgânica do Município, especialmente no Art. 46, § 1º, IV, compete privativamente ao Prefeito as leis cuja matéria disponha sobre atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

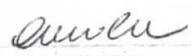
Dessa forma e por estas razões, sanciono com **VETO PARCIAL aos Arts. 3º e 4º** o presente projeto de lei.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima, consideração e apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, aos 07 de janeiro de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira  
**PREFEITO DE FORTALEZA**

**AO EXMO. SR**  
**VEREADOR ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**NESTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTÓCOLO Nº	0039
DATA	10 / 01 / 2022
HORA	14:00
 Funcionário	



03  
Assinado

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número OM7WZCV1

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1066123 e código OM7WZCV1

**ASSINADO POR:**

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 07/01/2022